



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 51/2024

CONTRATO TRE-RO N. 51/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0003156-94.2024.6.22.8000](#)

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA TRADICIONAL DE LICITAÇÃO (não eletrônica) – Aquisição de material e serviços de engenharia (sem dedicação exclusiva de mão de obra - DEMO) - Lei 14.133/2021

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA TOK COMERCIO SERVICO DE ELETRONICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA - EPP, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ENFEITES NATALINOS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG *****.893-SSP/RO** e do CPF *****.106.849-****, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **TOK COMÉRCIO SERVIÇO DE ELETRÔNICOS E REPRESENTANTE COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA** (nome fantasia: **TOK ELETRÔNICO**), inscrita no CNPJ sob o n. 33.356.666/0001-36, com sede Av. Calama, 1501 Bairro Sao João Bosco, CEP:76.803-705, em Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3229-4000 / (69) 99228-2200, E-mail(s): tokeletronico@hotmail.com / toknfe@gmail.com, neste ato representada por seu sócio, senhor **DANIEL KUCHARSKI FRARI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG *****53**/SESDEC-RO** e do CPF *****.517.022-****.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 9.507/2018 (Execução indireta de serviços); Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral); Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação); Instruções Normativas TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO), e 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas); Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 1428 / 2024 - PRES/DG/GABDG, de 06/12/2024 (evento [1294965](#)).

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

(Artigo 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Este Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para aquisição de material elétrico, e prestação de serviço de engenharia de montagem e desmontagem de enfeites natalinos, para atendimento às necessidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, conforme resumido no quadro adiante:

1.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Grupo 1				
Aquisição de material elétrico para Iluminação Natalina				
Item	Descrição	CATMAT	Medida	Quantidade
01	Snow Fall	603345	unidade	10

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Grupo 1 Aquisição de material elétrico para Iluminação Natalina				
Item	Descrição	CATMAT	Medida	Quantidade
02	Mangueira LED na cor branco frio (fachada)	604125	metro	200
03	Unidades de strobos	373403	unidade	40
04	estrelas luminosas com diâmetro de 1 metro	605555	unidade	22
05	metros de mangueira LED na cor verde quente para ilustração da árvore de Natal	393050	metro	108
Grupo 2 SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA				
Item	Descrição	CATSERV	Medida	Quantidade
01	Serviços de engenharia elétrica de montagem dos enfeites natalinos na fachada externa do TRE-RO, incluindo a instalação do material existente em estoque, com a manutenção corretiva para garantia do Projeto de Iluminação do	1538	SERV	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Grupo 1				
Aquisição de material elétrico para Iluminação Natalina				
Item	Descrição	CATMAT	Medida	Quantidade
	ANEXO 1 do Termo de Referência respectivo. A montagem dos itens de iluminação natalina de 2024 será na parede externa frontal da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO; A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; As dimensões do local de instalação são de 13,8 metros de altura por 77 metros de comprimento. Material elétrico existente em estoque a ser montado: a) 24 unidades de Snow Fall; b) 250 metros de mangueira LED branco;			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Grupo 1				
Aquisição de material elétrico para Iluminação Natalina				
Item	Descrição	CATMAT	Medida	Quantidade
	c) 77 unidades de strobos. Novo material: a) 10 unidades de Snow Fall; b) 200 metros de mangueira LED na cor branco frio ao redor da fachada; c) 40 unidades de strobos; d) 22 estrelas luminosas com diâmetro de 1 metro; e) 108 metros de mangueira LED na cor verde quente ao redor da fachada.			
02	Serviços de engenharia elétrica de desmontagem de todos os itens de iluminação na unidade sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, prevista para 20 de janeiro de 2025.	1538	SERV	1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Grupo 1				
Aquisição de material elétrico para Iluminação Natalina				
Item	Descrição	CATMAT	Medida	Quantidade
	Os materiais desmontados deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente para reutilização em projetos futuros. Material elétrico a ser desmontado: a) 24 unidades de Snow Fall; b) 250 metros de mangueira LED branco; c) 77 unidades de strobos. d) 10 unidades de Snow Fall; e) 200 metros de mangueira LED na cor branco frio ao redor da fachada; f) 40 unidades de strobos; g) 22 estrelas luminosas com diâmetro de 1 metro; h) 108 metros de mangueira LED na cor verde			



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Grupo 1				
Aquisição de material elétrico para Iluminação Natalina				
Item	Descrição	CATMAT	Medida	Quantidade
	quente ao redor da fachada.			

1.2.2. Demais regras das condições e especificações da solução:

1. A montagem e desmontagem deverá ser realizada por equipe de profissionais devidamente qualificados e habilitados, e seguir todos os requisitos e procedimentos de segurança e saúde do trabalho, bem como fornecer uniformes, EPI'S e ferramentas aos funcionários.

2. Observar os requisitos da norma NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e outras relacionadas à iluminação e à segurança elétrica, que exigem projetos devidamente registrados por profissionais habilitados.

3. Os itens de iluminação deverão ser entregues no prazo de até 24 horas após o recebimento da nota de empenho para conferência, e a montagem será realizada de imediato, após aprovação pelo servidor responsável.

4. A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5. O item 1 deve ser entregue no prazo de até 24 horas após a assinatura do contrato, a conferência e a montagem será realizada de imediato, após aprovação pelo servidor responsável.

6. A previsão de desmontagem será para a data de 20 de janeiro de 2025, conforme necessidade da Administração.

7. Endereço de montagem e desmontagem: Av. Presidente Dutra, nº 1889, bairro Baixa União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-859.

1.4. Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA: declara que foram atendidas as providências preliminares e as exigências pré-contratuais determinadas para esta contratação, previamente à assinatura deste contrato; se compromete a atender durante esta contratação todas as regras estabelecidas (após a assinatura deste contrato), incluindo os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e de acessibilidade; e se compromete a observar, cumprir e manter atendidos os requisitos da contratação, de habilitação e de qualificação exigidos no Termo de Referência respectivo e em seus anexos.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos (evento 1291377);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.5.2. Ato de Autorização da despesa via dispensa tradicional de licitação; e

1.5.3. A proposta da Contratada/Cotação de Preços 11/2024/COMAP (evento 1290773), datada de 29/11/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 92, IV, da Lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se deu mediante realização de dispensa tradicional, por menor preço global, e será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO
(Artigo 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)

3.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do aceite da montagem da iluminação, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021.

3.2. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início conforme prazos indicados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DO MODELO DE EXECUÇÃO
(Artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)

4.1. O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão, a forma de contratação, a descrição da solução como um todo, o perfil do profissional que prestará os serviços, os requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, vinculados a este Contrato.

4.2. Quanto à Matriz de Risco, caso haja, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA QUINTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

(Artigo 122, da Lei 14.133/2021)

5.1. Não há permissão de subcontratação no todo ou em parte do objeto desta contratação e não há permissão de transferência parcial ou total do objeto do contrato a empresas franqueadas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO

(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

6.1. PREÇO: O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 26.274,00** (vinte e seis mil duzentos e setenta e quatro reais), conforme Cotação de Preços apresentada pela CONTRATADA, a seguir resumida:

Tabela 1 / Grupo 1 Aquisição de material elétrico para Iluminação Natalina					
Item	Descrição	medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Snow Fall;	unidade	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
02	mangueira led na cor branco frio ao redor da fachada;	metro	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
03	unidades de strobos;	unidade	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
04	estrelas luminosas com diâmetro de 1 metro;	unidade	22	R\$ 498,00	R\$ 10.956,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

05	metros de mangueira led na cor verde quente para ilustração da árvore de Natal;	metro	108	R\$ 8,50	R\$ 918,00
Valor total Tabela 1:					R\$ 15.574,00

Tabela 2 / Grupo 2					
SERVIÇO DE ENGENHARIA ELÉTRICA					
Item	Descrição	medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de engenharia elétrica de montagem dos enfeites natalinos na fachada externa do TRE-RO, incluindo a instalação do material existente em estoque, com a manutenção corretiva para garantia do Projeto de Iluminação do ANEXO 1 do Termo de Referência respectivo. A montagem dos itens de	Serviço	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	iluminação natalina de 2024 será na parede externa frontal da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO; A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; As dimensões do local de instalação são de 13,8 metros de altura por 77 metros de comprimento. Material elétrico existente em estoque a ser montado: a) 24 unidades de Snow Fall; b) 250 metros de mangueira LED branco; c) 77 unidades de strobos. Novo material: a) 10 unidades de Snow Fall;				
--	---	--	--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	b) 200 metros de mangueira led na cor branco frio ao redor da fachada; c) 40 unidades de strobos; d) 22 estrelas luminosas com diâmetro de 1 metro; e) 108 metros de mangueira led na cor verde quente ao redor da fachada.				
02	Serviços de engenharia elétrica de desmontagem de todos os itens de iluminação na unidade sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, prevista para 20 de janeiro de 2025. Os materiais desmontados deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente para reutilização em	Serviço	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

	projetos futuros. Material elétrico a ser desmontado: a) 24 unidades de Snow Fall; b) 250 metros de mangueira LED branco; c) 77 unidades de strobos. d) 10 unidades de Snow Fall; e) 200 metros de mangueira led na cor branco frio ao redor da fachada; f) 40 unidades de strobos; g) 22 estrelas luminosas com diâmetro de 1 metro; h) 108 metros de mangueira led na cor verde quente ao redor da fachada.				
Valor total Tabela 2:					R\$ 10.700,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TOTAL GLOBAL (grupos 1 + 2):	R\$ 26.274,00
-------------------------------------	----------------------

6.1.1. A quantidade e o valor indicados neste Contrato são estimativos, não obrigando o TRE-RO a contratar e a pagar os totais indicados nesta Cláusula.

6.1.2. No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

6.1.3. As condições quanto à eventuais reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” e em cláusulas específicas deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

7.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS: O TRE-RO receberá os produtos e os serviços, por meio do gestor/fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega, observando que:

7.1.1. As Notas Fiscais Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE e enviadas, em formato eletrônico, para a CONTRATANTE.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.2.1. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, a contar da data da emissão da Nota Técnica, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2.6. A Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para obtenção da documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021 e na Cláusula das obrigações da contratada, incluindo os Tributos Federais, Dívida Ativa da União, Seguridade Social, FGTS e obrigações trabalhistas, observando que:

7.2.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.6.2. Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias, sendo que o pagamento ficará sobrestado enquanto correr o prazo sem a apresentação da regularidade pendente; e

7.2.6.3. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; e
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.04.2012).

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

7.2.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO: A partir do recebimento da nota fiscal/fatura, o pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos materiais e serviços, devidamente atestado pelo fiscal e autorizado pelo gestor, com as retenções legais aplicáveis, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços (ISS), sendo que:

a) Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;

b) Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe se tratar de conta corrente ou conta poupança; e

c) O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.3.1. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.2. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{Na} = \frac{I}{EM} \times \frac{N}{Encargos} \times \frac{VP}{moratórios};$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.3.3. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

7.3.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega dos produtos e a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura;

7.3.6. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.3.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

7.3.8. O pagamento será realizado em duas etapas, conforme segue:

a) Primeira etapa: pagamento do Grupo 1, referente aos materiais elétricos, e Grupo 2, item 1, referente aos serviços de engenharia de montagem dos materiais elétricos, conforme prazo previsto no item **7.12.1** do Termo de Referência respectivo; e

b) Segunda etapa: pagamento do Grupo 2, item 2, referente à desmontagem dos materiais elétricos, prevista para 20 de janeiro de 2025, conforme prazo previsto no item **7.12.1** do Termo de Referência respectivo.

7.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO: Não prevista para esta contratação a permissão de antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO E DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA
(Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União 2024, Ordinário, na dotação abaixo discriminada:

8.1.1. Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO);

8.1.2. Fonte de Recurso: 10000000000;

8.1.3. Natureza da Despesa: 339030.

8.1.4. Plano Interno: SEALM - ADM MATMAN e SEMAP IEF MANPRE;

8.1.5. Nota de Empenho: 2024NE000822 e 2024NE000824, de 09/12/2024 (eventos [1296704](#) e [1296744](#)).

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros vindouros, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE
(Artigos 25, §§ 7º e 8º, 92, V, §§ 3º e 4º, e 135, todos da Lei 14.133/2021)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando como tal a data da proposta comercial.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano, no caso de ocorrência excepcional de prorrogação contratual e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(Artigos 92, XII, e 96 e segs., da Lei 14.133/2021)

10.1. Não haverá exigência de garantia de execução desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 117 da Lei 14.133/2021)

11.1. No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo titular da Coordenadoria de Material e Patrimônio – COMAP, e a fiscalização técnica será realizada por servidores da ASSENGE e da Comissão de Cerimonial, sendo que na ausência dos titulares mencionados, essas funções serão exercidas por seus substitutos respectivos, conforme a seguir indicado:

Assunto	E-mail
Gestor do Contrato	Rudma Rosa - comap@tre-ro.jus.br
Fiscal Técnico:	André Pimentel - assenge@tre-ro.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Fiscal Técnico:	Marilene Ceni - cerimonial@tre-ro.jus.br
-----------------	--

11.2. Cabe à gestão e à fiscalização desta contratação o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento da execução e todos os demais procedimentos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados, conforme modelo de gestão do contrato e procedimentos de gestão e fiscalização do Contrato a seguir apresentados:

11.3. O **gestor do contrato** ficará responsável por:

11.3.1. Organizar a reunião inicial, se necessário;

11.3.2. Encaminhar as alterações contratuais;

11.3.3. Controlar os prazos e indicadores contratuais;

11.3.4. Atestar as notas fiscais;

11.3.5. Tratar as eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

11.3.6. Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

11.3.7. Verificar as obrigações previstas no encerramento do contrato.

11.4. O **Fiscal Administrativo** do contrato, caso haja, ficará responsável por:

11.4.1. Participar da reunião inicial;

11.4.2. Conferir cumprimento de prazos contratuais;

11.4.3. Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;

11.4.4. Conferir a documentação exigida no contrato;

11.4.5. Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;

11.4.6. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.5. O **fiscal demandante** do contrato, caso haja, ficará responsável por:

11.5.1. Participar da reunião inicial;

11.5.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

11.5.3. Monitorar o cumprimento dos prazos contratuais;

11.5.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

11.5.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

11.5.6. Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

11.5.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.6. O **fiscal técnico** do contrato ficará responsável por:

11.6.1. Participar da reunião inicial;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11.6.2. Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

11.6.3. Monitorar o cumprimento de prazos contratuais;

11.6.4. Encaminhar as demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

11.6.5. Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

11.6.6. Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

11.6.7. Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

11.7. Mecanismos Formais de Comunicação

11.7.1. Se necessário, será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e dos fiscais do contrato;

11.7.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento.	comap@tre-ro.jus.br
Informações técnicas	assenge@tre-ro.jus.br e cerimonial@tre-ro.jus.br

11.8. Competem aos titulares e aos substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO e nas demais normas aplicáveis, observando que:

11.8.1. A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Fornecer todas as facilidades necessárias para que a execução dos serviços de instalação e montagem da iluminação natalina ocorra conforme planejado e com segurança;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.1.2. Relatar, por escrito e com comprovação, quaisquer irregularidades detectadas na entrega dos materiais ou na instalação dos itens de iluminação, para que a contratada tome as medidas corretivas necessárias;

12.1.3. Solicitar a interrupção da instalação ou da montagem de quaisquer itens que estejam em desacordo com o especificado ou que exijam ajustes, a fim de assegurar que a iluminação atenda aos padrões e requisitos estabelecidos;

12.1.4. Exigir e verificar todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se sobre sua regularidade ou notificando a contratada para que apresente os documentos em prazo razoável, sob pena de cancelamento do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, garantindo que a instalação da iluminação natalina ocorra dentro do cronograma estabelecido;

12.1.6. Reunir-se com a contratada sempre que solicitado ou quando julgar necessário para alinhar detalhes específicos da instalação e desmontagem, ou esclarecer aspectos relativos à configuração dos enfeites natalinos;

12.1.7. Assegurar o acesso dos funcionários da contratada, devidamente identificados, aos locais onde serão instalados os enfeites, garantindo que a equipe de instalação tenha as condições adequadas para realizar o serviço;

12.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, observando a qualidade e a quantidade dos materiais e serviços entregues, registrando em documento próprio as falhas detectadas e notificando a contratada sobre as medidas corretivas necessárias;

12.1.9. Notificar a contratada para que, no prazo estipulado, faça ajustes ou substituições de materiais que não estejam em conformidade com o contratado, alertando sobre as sanções cabíveis caso as correções não sejam efetuadas;

12.1.10. Rejeitar, por meio do fiscal, a instalação de materiais ou execução de serviços que estejam fora do padrão estabelecido, fixando um prazo para a correção ou substituição dos itens;

12.1.11. Realizar o recebimento provisório dos enfeites e serviços de instalação, por meio do fiscal, e após verificação de conformidade com o estabelecido, efetuar o recebimento definitivo, certificando as notas fiscais para autorização de pagamento;

12.1.12. Realizar o pagamento dos materiais entregues e dos serviços prestados, conforme previsto no termo de referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

12.1.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

12.1.14. Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

12.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei 14.133/2021);

12.1.16. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

12.1.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

12.1.18. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública e cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Cumprir rigorosamente todos os prazos e condições para a instalação, manutenção e desmontagem da iluminação natalina conforme estabelecido na proposta comercial e no Termo de Referência;

13.1.2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidade do contratante, acréscimos ou reduções de até 25% do valor total do contratado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para ajustes no escopo do projeto de iluminação natalina;

13.1.3. Indicar um preposto responsável pela execução dos serviços, que servirá de interlocutor para assuntos relativos à instalação e manutenção da iluminação natalina e participará de reuniões de acompanhamento quando solicitado pelo contratante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.4. Atender prontamente a quaisquer solicitações de esclarecimento sobre a execução dos serviços, inclusive questões técnicas relativas à iluminação e enfeites instalados;

13.1.5. Assumir responsabilidade técnica e administrativa integral pela instalação e desmontagem dos enfeites natalinos, sem transferir responsabilidades a terceiros, como fabricantes ou outros técnicos, salvo autorização expressa do contratante;

13.1.6. Não será permitida a subcontratação de qualquer parte do serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a execução integral do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.7. Corrigir, sem custo adicional, quaisquer falhas ou problemas identificados pela fiscalização na instalação ou operação dos enfeites, realizando os ajustes necessários em até 5 dias úteis após a notificação, salvo justificativa aprovada;

13.1.8. Informar prontamente ao gestor qualquer anormalidade urgente que possa comprometer a instalação ou segurança da iluminação, fornecendo explicações detalhadas e sugestões de solução;

13.1.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos envolvidos na execução da instalação, como despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, encargos, impostos, taxas e quaisquer outros itens necessários para a prestação completa do serviço;

13.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos, assim como por quaisquer encargos que incidam ou que sejam decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como salários, benefícios, pró-labore, tarifas relacionadas com empregados e prepostos e/ou a empresa na prestação do serviço, tributos, taxas, impostos, mão de obra, seguro, contribuições previdenciárias, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços, incluindo os decorrentes das legislações de natureza social, previdenciária, trabalhista, acidentária, tributária, administrativa, cível, etc., incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros eventos da natureza profissional e/ou ocupacional relacionadas com empregados e prepostos e/ou a empresa na prestação do serviço, ou que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária, trabalhista, tributárias e cíveis incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros eventos da natureza profissional e/ou ocupacional, com o registro de que os empregados da empresa contratada não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

13.1.11. Cobrir quaisquer custos adicionais ao valor contratado, incluindo despesas com deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em horários alternativos (como fins de semana ou feriados) e outros valores incidentais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.12. Responder integralmente por quaisquer danos causados ao Tribunal ou a terceiros em decorrência de ações ou omissões, dolosas ou culposas, de seus empregados ou representantes, independentemente de outras cláusulas contratuais ou legais aplicáveis;

13.1.13. Fornecer todos os instrumentos, materiais e equipamentos de proteção necessários para a execução segura e eficaz da instalação e desmontagem dos enfeites natalinos;

13.1.14. Informar previamente a relação dos empregados que realizarão a instalação e desmontagem, garantindo que estejam identificados e com acesso autorizado às dependências do Tribunal, quando aplicável;

13.1.15. Garantir o sigilo e assegurar total confidencialidade de quaisquer dados, informações, documentos e especificações obtidos em função dos serviços prestados, comprometendo-se a não os revelar, divulgar ou utilizar para fins externos, sob as penas da Lei;

13.1.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para a prestação dos serviços de instalação e desmontagem dos enfeites;

13.1.17. Cumprir todas as disposições contratuais e legais aplicáveis, especialmente as que regulam a execução de serviços de instalação e manutenção de enfeites de iluminação natalina;

13.1.18. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sendo que:

13.1.18.1. A exigência da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) é essencial para serviços de engenharia, especialmente aqueles que envolvem instalações elétricas e projetos técnicos, como a iluminação natalina. A ART é um documento obrigatório, previsto pela Lei nº 6.496/77, que garante a responsabilidade técnica por parte do profissional ou da empresa que executará o serviço.

13.1.18.2. A instalação elétrica e a iluminação em fachadas de grande altura (13,8 metros) requerem planejamento técnico que assegure a segurança da estrutura, dos profissionais envolvidos e do público.

13.1.18.3. Em caso de falhas na iluminação, a contratada será responsável por realizar os reparos necessários, incluindo a substituição das peças defeituosas, sem custos adicionais para a Administração. Todos os serviços de reparo deverão ser executados dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contado a partir da notificação formal da falha, garantindo a continuidade da iluminação conforme especificado no contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.19. Observar os requisitos da norma NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e outras relacionadas a iluminação e segurança elétrica exigem projetos devidamente registrados por profissionais habilitados;

13.1.20. A contratada deverá observar e cumprir integralmente o Projeto Técnico descrito no ANEXO 1, que detalha as especificações técnicas, o layout e o dimensionamento da iluminação natalina, observando que:

13.1.20.1. O projeto do ANEXO 1 é parte integrante desta cotação de preços e deverá ser utilizado como referência obrigatória.

13.1.20.2. A contratada será responsável por qualquer divergência entre a execução dos serviços e o projeto técnico do ANEXO 1, sujeitando-se às sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.21. Responder, por escrito, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo estipulado, a todo e qualquer questionamento acerca do serviço;

13.1.22. Acompanhar, gerenciar, capacitar e orientar, periodicamente, seus profissionais;

13.1.23. Oferecer profissionais habilitados e qualificados, conforme legislação vigente;

13.1.24. Comunicar, por escrito, qualquer alteração societária da empresa;

13.1.25. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

13.1.26. Enviar à Contratante a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados, nos moldes acordados;

13.1.27. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

13.1.28. Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual;

13.1.29. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal, conforme detalhado no próximo item;

13.1.30. Manter-se, durante a vigência desta contratação, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

a) Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

e) Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
e

f) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

13.1.31. Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;

13.1.32. Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta contratação, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ 7/2005;

13.1.33. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO 31, de 25 de agosto de 2023 (evento [1059129](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, se compromete a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

13.1.34. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GAB-PRES (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.1.35. Não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do art. 7º, XXXIII, CF/1988;

13.1.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se aplicável a este contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei 14.133, de 2021](#));

13.1.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021](#));

13.1.38. Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 13/2023 - PRES/GAB-PRES (evento [1103446](#)), se aplicável a este contrato, a qual institui e estabelece normas complementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para implementação do Programa “Transformação”, advindo da Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências, se aplicável a este contrato;

13.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível; e

13.1.40. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** **(Lei 13.709/2018)**

14.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso permitidos, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

15.1. Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

15.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. dar causa à inexecução total do contrato;
- c. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento do TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

15.7. O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU 567/2015- Plenário**).

15.8. Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário**).

15.9. De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de Guia de Recolhimento da União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

15.10. No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

15.11. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita DAU, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

15.12. Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

15.13. As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

15.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas nos normativos do TRE-RO e nas disposições da Lei 14.133/2021 e, observado ainda, o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).

15.17. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (artigo 160 da Lei 14.133/2021).

15.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(Artigo 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização e a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

16.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.1.2.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.1.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.4. Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES

(Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, observando o que segue:

17.1.1. Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.1.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

17.1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

17.1.4. Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.

17.1.5. Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

(Artigo 92, III, da Lei 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais das contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 94, da Lei 14.133/2021)

19.1. O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de contratação direta) e no seu sítio eletrônico oficial na internet, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

(Artigo 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

20.1. Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	DANIEL KUCHARSKI FRARI Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: ***.849.102-** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL KUCHARSKI FRARI, Usuário Externo**, em 10/12/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/12/2024, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano da Silva Santos Braga, Auxiliar Administrativo(a)**, em 11/12/2024, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 16/12/2024, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1296933** e o código CRC **E2238B88**.